SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES**
**DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS**
**CURSO DE BACHARELADO EM TEATRO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

Dispõe sobre os Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Teatro do Departamento de Artes Cênicas do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Teatro da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, com o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba (RESOLUÇÃO CONSEPE 16/2015) e, com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Teatro da Universidade Federal da Paraíba (RESOLUÇÃO CONSEPE 07/2015),

**CONSIDERANDO:**

Que são objetivos do Estágio Supervisionado Obrigatório do Bacharelado em Teatro:

I - Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;

II - Ampliar as oportunidades de interlocução e intervenção no exercício profissional;

III - Relacionar os aspectos teórico-críticos com os domínios da prática artística;

IV - Priorizar a abordagem criativa centrada no desenvolvimento da autonomia do aluno;

V- Promover a integração entre a universidade e a sociedade;

VI - Articular ensino, pesquisa e extensão.

**RESOLVE:**

**Art. 1 –** O Estágio Supervisionado Obrigatório do Bacharelado em Teatro terá duração de 300 (trezentas) horas, equivalentes a 20 (vinte) créditos em que deverão ser discutidos a ética profissional e a legislação das Artes Cênicas no Brasil, sucedido de Montagem de Espetáculo Teatral em que haja enfoque na prática de atuação a partir das experiências curriculares.

**§ 1º** Será exigido um mínimo de 08 apresentações públicas do espetáculo teatral em temporada.

**Art. 2 –** Considera-se o estágio como oportunidade de aprendizagem do exercício da atividade profissional, sendo um momento formativo em que se prioriza a contextualização curricular e a vivência profissional.

**Art. 3 –** O estágio supervisionado obrigatório do Bacharelado em Teatro deve produzir conhecimento científico em Artes Cênicas.

**Art. 4 –** A Coordenação do Curso de Bacharelado em Teatro da Universidade Federal da Paraíba deve indicar no semestre anterior ao Estágio Supervisionado Obrigatório um professor do Departamento de Artes Cênicas para orientação do mesmo.

**Art. 5 –** Os estágios são desenvolvidos em produções de espetáculos teatrais sob responsabilidade do Departamento de Artes Cênicas ou de produtoras independentes.

**§ 1º** É considerado Estágio Supervisionado Obrigatório Interno as produções de espetáculos realizadas sob responsabilidade do Departamento de Artes Cênicas e Estágio Supervisionado Obrigatório Externo os espetáculos teatrais realizados por produtoras independentes.

**§ 2º** Como produtoras independentes entende-se: grupos ou coletivos de Teatro, organizações não-governamentais, projetos sociais e de extensão universitária que produzam espetáculos cênicos, entre outros.

**§ 3º** No caso de produtoras independentes, o Estágio Supervisionado Obrigatório Externo deverá ser precedido de celebração de convênio entre a instituição e a UFPB, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

**§ 4º** É responsabilidade do Departamento de Artes Cênicas produzir espetáculo nas bases necessárias para o Estágio Supervisionado Obrigatório Interno dos estudantes.

**§ 5º** Uma vez definido o campo de estágio e assinado o Termo de Compromisso de Estágio, o mesmo não poderá ser modificado até o fim do semestre.

**Art. 6 –** O cumprimento da carga horária no campo de estágio é individual e deve ser registrado em ficha de frequência controlada pelo responsável pela produção teatral.

**Art. 7 –** Os estágios serão realizados prioritariamente no município de João Pessoa.

**§ 1º** Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 8 –** O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário no âmbito do estágio curricular obrigatório é de competência da Coordenação de Estágio e Monitoria (CEM) da UFPB.

**Art. 9 –** É documento indispensável para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório Interno:

I - Termo de Compromisso e Plano de Atividade de Estágio assinados pelo Estagiário, Supervisor do Estágio, Coordenação do Curso e CEM.

II – Relatório Final produzido pelo estagiário.

**Art. 10 -** É documento indispensável para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório Externo:

I - No caso de produtora independente, o termo de convênio celebrado entre a unidade

concedente de estágio e a UFPB;

II - Carta de solicitação de estágio devidamente preenchida e assinada pelo professor orientador do Estágio Supervisionado Obrigatório;

III - Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividade de Estágio celebrados entre a unidade concedente e o estagiário devidamente assinados entre as partes e pelo Coordenador do Curso e pela Coordenação de Estágio e Monitoria (CEM);

IV - Projeto do espetáculo, preparado pelo supervisor do Estágio Supervisionado Obrigatório Externo;

V – Ficha de Frequência assinada pelo estagiário e o supervisor;

VI – Ficha de Avaliação preenchida pelo supervisor do Estágio;

VII – Certificado de Conclusão do Estágio;

VIII – Relatório Final produzido pelo estagiário.

**Art. 11 –** O estágio será realizado preferencialmente no horário do desenvolvimento das aulas do Curso.

**§ 1º** O estágio fora do horário do Curso é permitido desde que o professor orientador tenha disponibilidade de acompanhamento neste horário.

**Art. 12 –** Compete ao professor orientador do estágio:

I - Informar ao acadêmico sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

II - Apresentar as etapas do estágio e suas especificidades;

III - Fornecer carta de apresentação, Termo de Compromisso, Plano de Atividade de Estágio, Ficha de frequência, Ficha de Avaliação e demais documentos necessários para a concretização do estágio;

IV - Orientar, supervisionar *in loco* e avaliar o acadêmico durante o desenvolvimento do Estágio;

V - Indicar referências e bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelo acadêmico, visando o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

VI - Receber e analisar o projeto de montagem, no caso dos Estágios Supervisionados Obrigatório Externo, e o relatório final de todos os estagiários;

VII - Receber a ficha de frequência, ficha de avaliação, declaração de conclusão do estágio dos Estágios Supervisionados Obrigatório Externo;

VIII – Entregar, no final de cada semestre letivo, para a coordenação do Curso, todos os documentos referentes ao estágio de cada aluno.

**Art. 13 –** Compete ao estagiário:

I - Cumprir as normas e regulamento de estágio;

II - Conhecer e aceitar a proposta da disciplina de estágio, bem como o sistema de avaliação;

III – Definir, junto com o professor orientador, período, campo e condições para o cumprimento de estágio, respeitando o que dispõe esta resolução;

IV - Participar das várias etapas do estágio realizando as atribuições determinadas pelo professor orientador;

V – Apresentar um projeto de montagem de acordo com modelo divulgado pelo professor orientador, no caso de Estágio Supervisionado Obrigatório Externo;

VI - Frequentar assídua e pontualmente o estágio e participar dos trabalhos teóricos e práticos;

XI - Manter a sua ficha de frequência em dia com as devidas assinaturas, no caso doe Estágio Supervisionado Obrigatório Externo;

XII - Cumprir os prazos previstos pelo professor Orientador;

XIII - Respeitar e obedecer às normas da unidade concedente de estágio;

XIV - Manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades.

XVII - Entregar relatórios e documentos nas datas estabelecidas pelo professor orientador.

**Art. 14 –** Entende-se a avaliação como parte integrante do processo de formação uma vez que possibilita diagnosticar modos próprios de apreensão do conhecimento acadêmico pelo estagiário, perceber lacunas a serem superadas no andamento do estágio, identificar e realizar mudanças de percursos necessárias e aferir os resultados alcançados, considerando as competências relacionadas a esta prática curricular.

**Art. 15 –** A avaliação de cada modalidade de estágio envolve os seguintes aspectos:

I - Regularidade e pontualidade nas atividades teóricas e práticas relacionadas ao estágio.

II - Entrega de documentos, dos trabalhos e relatório final solicitados nos prazos estabelecidos.

III - Domínio de conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias ao exercício profissional, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Teatro.

IV - Postura ética no decorrer do estágio.

V - Entrega de documentos e relatório final de estágio.

**Art. 16 –** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Bacharelado em Teatro.

**Art. 17 –** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada às disposições em contrário.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Juliana Costa Ribeiro
Presidente Colegiado de Curso de Bacharelado em Teatro
Coordenadora de Curso de Bacharelado em Teatro